



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011985-35.2022.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Concurso Público / Edital**
 Requerente: **Universidade de São Paulo - USP e outro**
 Requerido: -----
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teixeira e Oliveira**

VISTOS.

Trata-se de Incidente de Cumprimento de Sentença invertido, instaurado pela USP, em face da autora da ação, com a finalidade de retomar o concurso para Professor Titular de Direito de Comércio Internacional da Universidade referida, a partir da publicação da Banca Examinadora.

Pretende a USP, na pendência de Agravo Regimental interposto junto ao STJ, dar início ao cumprimento **provisório** da sentença, ressaltando, contudo, que tal ato não implica em desistência do recurso referido.

As fls. 54/63, ----- e -----, dois dos quatro candidatos do concurso anulado, postulam seus ingressos no presente cumprimento na condição de terceiros interessados.

- I** – Primeiramente, defiro o ingresso de ----- e ----- no presente incidente como assistentes.

Providencie-se a atualização no SAJ.

Processo nº 0011985-35.2022.8.26.0053 - p. 1

II – No mais, tem-se que o proceder da Universidade de São Paulo é absolutamente inaceitável, pelas razões que passo a expor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

Em primeiro lugar, em 13 de maio a USP deu início ao presente incidente de cumprimento de sentença, postulando seu processamento, e informando que, em 31 de março p.p., a Congregação deliberou pela retomada do concurso, embora o documento de fls. 41/42 revele que a decisão já fora tomada no início do mês de março, inclusive com a indicação dos membros da banca (fls. 41/42).

Não obstante, não houve qualquer menção por parte da USP neste incidente, seja na petição, ou nos documentos que a instruem, com relação à designação da data de realização da banca para os dias 06 a 09 de junho próximo.

O edital respectivo foi publicado no dia 17 de maio, ou seja, apenas 4 dias após o início do presente incidente (fls. 66/67).

As referidas informações, de extrema relevância, somente foram trazidas aos autos pelos assistentes ora admitidos.

O processamento do presente cumprimento invertido de sentença ainda não foi deferido, nem tampouco intimada a autora da ação para sobre ele se manifestar, uma vez que, caso admitido, assiste à autora o direito de eventualmente impugná-lo.

Registre-se, ademais, que dar cumprimento à sentença e, ao mesmo tempo, prosseguir com os recursos, são condutas absolutamente incompatíveis.

A realização da Banca, à evidência, implica em reconhecimento jurídico do pedido, o que acarretará a extinção do recurso pendente,

Processo nº 0011985-35.2022.8.26.0053 - p. 2

na medida em que a USP estará cumprindo exatamente o que foi determinado na sentença contra a qual ela se insurge, uma vez que não há parte incontroversa.

Manifesto o desinteresse recursal nessa hipótese. E, sendo assim, não se admitirá o processamento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

presente cumprimento de sentença enquanto pendente o Agravo Regimental junto ao STJ.

O proceder da USP, neste incidente, implica em flagrante violação ao art. 5º, do CPC, que veda o *venire contra factum proprium* e, para além disso, beira a má-fé, por subtrair deste juízo o conhecimento acerca da iminente realização da banca examinadora em pretensa execução invertida que até o momento, repise-se, não foi autorizada nestes autos.

Desta feita, determino:

I – a imediata suspensão da Banca Examinadora do

concurso de que tratam os autos principais, designada para o próximo dia 06/06/2022;

II – a comprovação pela USP, no prazo de 10 dias, da desistência dos recursos pendentes, sob pena de extinção do presente incidente;

III - a intimação da autora ----- para se manifestar em 15 dias.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Carmen Cristina Fernandez Teixeira e Oliveira
Juiz(a) de Direito

Processo nº 0011985-35.2022.8.26.0053 - p. 3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0011985-35.2022.8.26.0053 - p.

4